



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

(SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR)

Processo nº 125/2021

Denunciante: Procuradoria de Justiça Desportiva da Paraíba

Procurador: Allisson Carlos Vitalino

Jogo: Botafogo Futebol Clube x Desportiva Perilima de Futebol

Denunciados: Botafogo Futebol Clube e Desportiva Perilima de Futebol

Auditora Relatora: Maria Eduarda Pereira do Nascimento

RELATÓRIO

A Procuradoria de Justiça Desportiva deste Tribunal ofereceu denúncia em desfavor dos Clubes Botafogo Futebol Clube e Desportiva Perilima, incurso no **Artigo 206 do CBJD**, sendo o Botafogo Futebol Clube incurso também no **Artigo 191, I do CBJD**.

As partes foram devidamente intimadas e não apresentaram defesa.

Sem mais, é o relatório.

VOTO

Perante os fatos narrados, recebo parcialmente a denúncia da Douta Procuradoria e passo ao julgamento do mérito. Importante o destaque de que a Súmula goza de presunção de veracidade, conforme o artigo 58 do CBJD, sendo utilizada como meio de prova para subsidiar a denúncia.



DA DENÚNCIA APRESENTADA EM FACE DO BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE

Aduz a Súmula que houve o atraso de 03 (três) minutos para o início da partida e 04 (quatro) minutos para o início do segundo tempo. A Procuradoria de Justiça Desportiva pugnou pela condenação do Clube na sanção do artigo 206 do CBJD, vejamos:

Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).

A Douta Procuradoria denunciou o clube, também, pela infração do artigo 191, I do CBJD, por não haver médico em conjunto com a equipe do SAMU.

Vejamos:

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

PENA (Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

I - de obrigação legal; (AC).

O Regulamento Específico da Competição – REC CAMPEONATO PARAIBANO FEMININO 2021, em seu Artigo 32 traz que:

Art. 32º - Fica sob responsabilidade dos clubes mandantes em manter no estádio 01 (uma) ambulância com enfermeiro (caso contrário, perderá por W x O, ou seja, 3 x 0 para efeito de contagem de saldo de gols) e oficializar o policiamento/seguranças nas suas partidas.

Sendo assim, o Clube mandante não deixou de cumprir uma obrigação legal, pois o Regulamento do Campeonato não exige a presença de um médico na equipe do SAMU, não configurando a tipificação trazida pela Procuradoria de Justiça Desportiva.

DA DENÚNCIA APRESENTADA EM FACE DO CLUBE DESPORTIVA PERILIMA DE FUTEBOL

A Súmula informa que houve o atraso de 03 (três) minutos para o início da partida pelo Clube Visitante. A Procuradoria de Justiça Desportiva pugnou pela condenação do Clube na sanção do artigo 206 do CBJD, vejamos:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).

Diante do exposto, ACOLHO parcialmente a denúncia formalizada pela Douta Procuradoria de Justiça Desportiva que auxilia esta Segunda Comissão Disciplinar para que:

1. Aplicar ao denunciado, Botafogo Futebol Clube, a pena prevista no artigo 206, do CBJD, multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por cada minuto de atraso, totalizando o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) pelos 07 (sete) minutos atrasados;
2. Aplicar ao denunciado, Desportiva Perilima de Futebol, a pena prevista no artigo 206 do CBJD, multa no importe de R\$ 100,00 (cem reais) por cada minuto de atraso, totalizando o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pelos 03 (três) minutos atrasados.
3. Por fim, devem ser notificadas as partes denunciadas para juntada de comprovantes de pagamentos no prazo de 03 (três) dias, como



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

preceitua o artigo 42, §2º, do CBJD.

João Pessoa- PB, 31 de janeiro 2022.

MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO

Auditora TJDF – PB

(2ª Comissão Disciplinar)

Assinada digitalmente

TJDF-PB